



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

**LEI Nº 045 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPOE SOBRE O PASSE LIVRE GRATUITO NOS ÔNIBUS URBANOS E SUBURBANOS PARA OS AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FISCAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os Agentes de saúde, Agentes de combates às endemias, Fiscais de vigilância sanitária, Fiscais de vigilância em saúde ambiental e Conselheiros tutelares do município de Governador Edison Lobão, quando em serviço, tem direito em todo o município e povoados, ao Passe Livre Gratuito nos ônibus urbanos e suburbanos e demais transportes coletivos ou alternativos de passageiros.

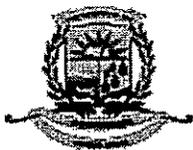
Art. 2º - Os veículos oficiais do Município, em trânsito, ficam obrigados a transportar os servidores referidos no "caput" do artigo anterior, para os seus locais de trabalho, quando houver coincidência de itinerário.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro R. de Sousa  
Prefeito Municipal do Gel  
Adm. 2017/2020  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
**Geraldo Evandro de Sousa Braga**  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

# Diário Oficial

## Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO V, Nº 283, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEIS

LEI Nº 045 DE 22 DE JANEIRO DE 2020. .... 1

#### LICITAÇÕES

##### DISPENSA

RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 001.2020/SEMAS ..... 2

##### EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 037/2020 ..... 2

RESENHA DO CONTRATO Nº 038/2020 ..... 2

RESENHA DO CONTRATO Nº 039/2020 ..... 3

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

#### ESGOTO (SAAE)

##### EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 040/2020 ..... 3

##### RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/SAAE ..... 3

houver coincidência de itinerário.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

LEI Nº 045 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

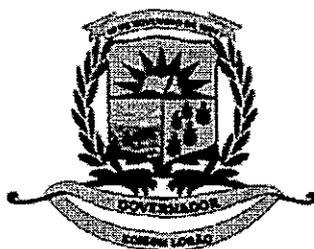
LEI Nº 045 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE GRATUITO NOS ÔNIBUS URBANOS E SUBÚRBANOS PARA OS AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FISCAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. 1 da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os Agentes de saúde, Agentes de combates às endemias, Fiscais de vigilância sanitária, Fiscais de vigilância em saúde ambiental e Conselheiros tutelares do município de Governador Edison Lobão, quando em serviço, tem direito em todo o município e povoados, ao Passe Livre Gratuito nos ônibus urbanos e suburbanos e demais transportes coletivos ou alternativos de passageiros.

Art. 2º - Os veículos oficiais do Município, em trânsito, ficam obrigados a transportar os servidores referidos no "caput" do artigo anterior, para os seus locais de trabalho, quando



# Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017  
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA  
[www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br](http://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br)

**Geraldo Evandro Braga De Sousa**

Prefeito

**Luciene Moreira da Silva**

*Secretária Municipal de Administração*

**Lucas Henrique Gomes Bezerra**

*Procurador Geral do Município*